



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 84/2009.

**“DISPÕE SOBRE A COLETA E O DESTINO DE PILHAS, BATERIAS, BATERIAS DE TELEFONES CELULARES E LÂMPADAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos e as redes de lojas, mercados, supermercados, e assistência técnica de indústrias que comercializam pilhas, baterias, baterias de telefone celular e lâmpadas no município de Tarumã, ficam obrigados a manterem recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte dos consumidores.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se somente aos estabelecimentos comerciais que promovam a venda dos materiais estabelecidos por esta Lei e dentro das categorias respectivamente comercializadas.

§ 2º. Os recipientes coletores de que trata esta Lei, deverão ser instalados em local visível e de fácil acesso ao público, sob pena de sanção administrativa correlata imposta por esta lei.

Art. 2º. ...**(VETADO)**.

**Parágrafo Único ... (VETADO).**

### CAPITULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. – ... **(VETADO)**

I -... **(VETADO)**.

II - ... **(VETADO)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

III -... (VETADO).

IV -... (VETADO).

V -... (VETADO).

VI -... (VETADO).

VII -... (VETADO).

VIII -... (VETADO).

IX -... (VETADO).

X -... (VETADO).

XI -... (VETADO).

XII -... (VETADO).

XIII -... (VETADO).

XIV -... (VETADO).

XV -... (VETADO).

**Parágrafo único. XI -... (VETADO).**

Art. 4º Fica proibido qualquer outra destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas usadas de quaisquer tipos ou características, sendo circunstâncias agravantes:

I - lançamento in natura a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queimam a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em corpos d'água, banhados ou nascentes, poços ou cacimbas, terrenos baldios, cavidades subterrâneas - naturais ou artificiais - em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

IV - aterramento sem atendimento à legislação, normas, padrões e procedimentos relativos aos resíduos de que trata esta Lei.

### CAPITULO III

#### DAS INFRAÇÕES

Art. 5º. O descumprimento das disposições e parâmetros estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, a:

I – Advertência;

II - notificação oficial em que conste prazo de, no máximo, trinta dias para adequação do estabelecimento;

III- multa, de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município – UFM, na segunda infração;

IV– multa em dobro no caso de reincidência após a segunda infração.

Art. 6º. ... **(VETADO)**

Art.7º. Em caso de omissão do recolhimento por parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e assistências técnicas, que darão à destinação adequada aos "dejetos", para evitar o acúmulo nos pontos de coleta em prazo superior a 60 dias, caberá ao município de Tarumã a coleta dos dejetos bem como dos resíduos radioativos acondicionados nos recipientes estabelecidos por esta lei, tomando as providencias necessárias em seguida.

Art. 8º Caberá ainda ao Poder Público Municipal a realização de ostensiva publicidade desta lei, dos efeitos nocivos dos elementos radioativos, bem como da importância da coleta a ser implementada.

Art. 9º. Fica a Poder Executivos através da Secretaria Municipal competente, responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Parágrafo único... (VETADO)**

Art. 10º. Os proprietário dos estabelecimentos terão o prazo de sessenta dias para se adequarem ao disposto na presente nesta Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2009.**  
**19.º Ano da Emancipação Política**  
**17.º Ano da Instalação**

**FERNANDES BARATELA**  
**PRESIDENTE**

**ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS**  
**RELATORA**

**EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO**  
**MEMBRO**

**TARUMÃ**